



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

DELIBERAÇÃO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19).

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso de atribuição que lhe confere o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Para os fins desta Deliberação, considera-se teletrabalho o regime de trabalho em que o servidor público executa parte ou a totalidade de suas atribuições fora das dependências físicas das unidades do respectivo órgão ou entidade de lotação, por meio da utilização de tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º Os titulares de cada Secretaria, por meio de ato próprio, deverão identificar os serviços que não poderão sofrer descontinuidade em sua prestação.

§ 1º Compete às autoridades de que trata o caput deliberar, no âmbito de seus respectivos órgãos, sobre casos excepcionais com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço público, observadas as diretrizes gerais do Comitê Extraordinária COVID-19.

§ 2º A organização de todos os serviços no que se refere a organização do teletrabalho e escala de serviços será normatizado por ato próprio própria de cada Secretaria garantido escala de serviços e referencia que não prejudique atendimento ao público.

Art. 3º Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Lagoa Santa em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), a realização dos serviços prestados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo, quando possível, dar-se-á preferencialmente por meio do regime especial de teletrabalho.

§ 1º Os Secretários e Diretores deverão avaliar e identificar as atividades passíveis de execução por meio do regime especial de teletrabalho e os servidores aptos a exercê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

§ 2º Para a adesão ao regime especial de teletrabalho, para fins desta Deliberação, o servidor deve ter à disposição estrutura física e tecnológica compatível com suas atividades.

§ 3º O órgão ou Secretaria poderá, nos termos do § 2º, disponibilizar temporariamente equipamentos e materiais para a viabilização do regime especial de teletrabalho, desde que:

I - sejam bens passíveis de empréstimo e necessários para a execução das atividades;

II - sejam atendidos os requisitos previstos para a movimentação de bens, nos termos da legislação vigente;

III - não haja custo adicional para o órgão ou Secretaria.

§ 4º O servidor que não atender aos requisitos do §2º deverá cumprir a jornada presencialmente, conforme escala mínima definida para a respectiva unidade podendo, ainda, ser aplicadas as opções previstas nos arts. 4º e 5º.

§ 5º A chefia imediata deverá:

I - designar as atividades aos servidores em regime especial de teletrabalho, mediante plano de trabalho;

II - acompanhar a execução do plano de trabalho e validar o relatório encaminhado pelo servidor descrevendo as entregas realizadas no período.

III - alterar a modalidade de trabalho de remoto para presencial conforme necessidade do serviço.

§ 6º O servidor que desempenhar suas atividades no regime especial de teletrabalho de que trata esta Deliberação deverá:

I - cumprir diretamente as atividades relacionadas ao regime especial de teletrabalho, previstas no respectivo plano individual de trabalho, sendo vedada a utilização de terceiros, servidores ou não, para a execução das atividades;

II - consultar regularmente a caixa de correio eletrônico institucional, conforme periodicidade pactuada com a chefia imediata;

III - atender prontamente, durante o horário da jornada de trabalho, a toda e qualquer solicitação da chefia imediata para prestar esclarecimentos sobre as atividades desempenhadas e sobre o cumprimento das demandas estabelecidas;

IV - elaborar relatório, na periodicidade estabelecida pela chefia imediata, descrevendo de forma detalhada as entregas realizadas.

§ 7º Os servidores em regime especial de teletrabalho e gestores das Secretarias, Diretorias e demais Setores deverão observar as normas e procedimentos relativos ao sigilo e confidencialidade das informações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

§ 8º Os períodos de realização do regime especial de teletrabalho serão computados como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 4º Caso a natureza da atividade impossibilite o teletrabalho, poderão ser adotadas outras medidas que permitam assegurar a prestação dos serviços que não poderão ser descontinuados, mediante cumprimento presencial da jornada, tais como:

I - definição da quantidade mínima de servidores que cumprirão a jornada de trabalho presencialmente;

II - alteração dos horários de início e término da jornada;

III - restrição de horário de atendimento ao público e suspensão de atendimento presencial, observado o disposto no art. 2º;

IV - revezamento entre os servidores públicos da equipe, mediante gozo de folgas, férias prêmio ou férias regulamentares.

Art. 5º O servidor que estiver lotado nas unidades administrativas em que for constatada a necessidade de restrição absoluta à circulação e à aglomeração poderá ser realocado para outro Setor e estará sujeito a forma de trabalho regulamentada pela Chefia Imediata.

Parágrafo único. Não sendo possível realocar o servidor nas hipóteses previstas no caput, será autorizado o seu afastamento mediante a utilização de saldos de folgas, períodos de férias prêmio e férias regulamentares e ausências a serem compensadas, observando a seguinte ordem de prioridade:

I - utilização das folgas compensativas a que o servidor tiver direito, adquiridas até a data de publicação desta Deliberação;

II - gozo de férias prêmio a que o agente público tiver direito, pelo período de quinze ou trinta dias, renovável, a critério da administração;

III - antecipação do gozo de férias regulamentares;

IV - compensação da carga horária no prazo de até doze meses a contar da data de encerramento da Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão da epidemia infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Terá prioridade para realização do teletrabalho o servidor que:

I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II - aqueles que apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou alguma imunodeficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

III - for gestante ou lactante.

§ 1º No caso do inciso II, o servidor deverá comprovar por atestado ou relatório médico a ser entregue à Chefia Imediata.

§ 2º Caso a doença do servidor possua caráter crônico, o relatório médico poderá possuir a data de até um ano.

§ 3º Os profissionais da Saúde que se enquadram no grupo de risco, além de ter prioridade para a realização do teletrabalho, também executarão atividades de orientação ao público e aos serviços de saúde como forma de garantir a integralidade e funcionamento dos serviços.

§ 4º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o *caput*, a frequência do servidor será abonada.

Art. 7º Ficam temporariamente suspensos, enquanto perdurar a Situação de Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), as visitas públicas e o atendimento presencial ao público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

Parágrafo único. Compete ao Chefe do Executivo e aos seus Secretários regulamentar, se necessário, o atendimento ao público e o acesso às suas dependências.

Art. 8º O servidor que retornar de viagem de outros países em que houver transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, fica impedido de se apresentar ao seu órgão ou entidade de trabalho por:

I - quatorze dias corridos, contados do retorno da viagem, caso apresente sintomas característicos da doença;

II - sete dias corridos, contados do retorno da viagem, caso não apresente sintomas característicos da doença.

§ 1º O servidor deverá comunicar prontamente a situação a sua Chefia Imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

§ 2º Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto de que trata o § 1º, a frequência do servidor será abonada.

Art. 9º O servidor que apresentar sintomas característicos da doença deverá comunicar prontamente a situação a sua chefia imediata, que determinará as medidas necessárias para, sendo possível, viabilizar a realização do trabalho remoto, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de realizar o trabalho remoto a frequência deste servidor será abonada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Art. 10. Estende-se a aplicação desta Deliberação, no que couber, aos estagiários, bolsistas, contratados temporários e aos prestadores de serviço dos órgãos e entidades do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 20 de março de 2019.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19
Secretário Municipal de Saúde